



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Diretoria de Convênios e Congêneres
Gerência de Convênios e Congêneres

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 57903/2026-SEEC, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF) E A EMPRESA ECOS TURISMO LTDA.

Processo Administrativo nº [04044-00042844/2026-00](#)

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL (SEEC/DF)**, com sede no Distrito Federal, CEP nº 70.075-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.684/0001-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.078.131-20, na qualidade de Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal, nos termos das atribuições previstas no artigo 31 do [Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), alterado pelo [Decreto nº 44.486 de 02/05/2023](#), e, em conformidade com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.157.430/0001-06, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB**, inscrita no CPF sob o nº 665.495.741-53, na qualidade de Sócia-Administradora ou Diretora, conforme atos constitutivos da empresa ([211778447](#) - fl. 33-36), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº [04044-00042844/2026-00](#) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de CONTRATO, decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 90088/2024 ([209163121](#)), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens internacionais, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas (internacionais), para atender as necessidades das unidades desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (Seec/DF), nas condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90088/2024 - COLIC/SCG/SECONT/SEEC e seus anexos ([209163121](#)), Termo de Referência ([211778160](#)), na Ata de Registro de Preços nº 0088/2025 ([209163210](#) - [209163371](#)), na Solicitação de Saldo de Ata - SSA 2591/2026 ([211624542](#)) e na Proposta de Preços ([211778493](#)), no valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS INTERNACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens aéreas no âmbito internacional.	Cota	150	R\$ 1.000,00	R\$ 150.000,00
6	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas INTERNACIONAL.	Agenciamento	150	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL					R\$ 150.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a contar de **21 de agosto de 2026**, na forma do art. 105 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência do Edital, anexo a este CONTRATO.

3.2. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante Termo de Apostilamento.

3.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

3.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devem ser cumpridas de imediato.

3.6. O CONTRATANTE deverá permitir, consoante com as normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

3.7. Após a assinatura do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto e do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.8. Do preposto

3.8.1. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.8.2. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

3.8.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO, conforme art. 118 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. Da fiscalização

3.9.1. Durante a execução, o CONTRATANTE poderá adotar em seus registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.9.3. A execução do CONTRATO deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos, conforme caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Da fiscalização técnica

3.10.1. O fiscal técnico do CONTRATO acompanhará a execução do CONTRATO, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no CONTRATO, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.2. O fiscal técnico do CONTRATO anotar no histórico de gerenciamento do CONTRATO todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento, com a descrição do ato que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do CONTRATO determinará prazos para a correção da execução do CONTRATO, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.4. O fiscal técnico do CONTRATO informará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do CONTRATO nas datas apazadas, o fiscal técnico do CONTRATO comunicará o fato imediatamente ao gestor do CONTRATO, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.10.6. O fiscal técnico do CONTRATO comunicará ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, o término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, conforme o inciso VII do art. 24 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11. Da fiscalização administrativa

3.11.1. O fiscal administrativo do CONTRATO verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de Termos de Apostilamento e Termos Aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.11.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do CONTRATO atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do CONTRATO para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência,

conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12. Do gestor do CONTRATO

3.12.1. O gestor do CONTRATO coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do CONTRATO contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do CONTRATO, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do CONTRATO para fins de atendimento da finalidade da Administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.2. O gestor do CONTRATO acompanhará os registros realizados pelos fiscais do CONTRATO, de todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.3. O gestor do CONTRATO acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.4. O gestor do CONTRATO emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.5. O gestor do CONTRATO tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, consoante o inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.6. O gestor do CONTRATO deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

3.12.7. O gestor do CONTRATO deverá enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do CONTRATO ou instrumento equivalente.

3.13. Das condições de execução:

3.13.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.13.1.1. Início da execução do objeto se dará no primeiro dia útil após a assinatura do CONTRATO ou da primeira emissão da ordem de serviço do CONTRATANTE.

3.13.1.2. O serviço será executado conforme demanda do CONTRATANTE.

3.13.1.3. A CONTRATADA deverá reservar, confirmar, emitir e enviar os bilhetes eletrônicos atendendo às datas, horários e trechos estabelecidos por livre escolha do CONTRATANTE, bem como em consonância com o Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, e demais alterações posteriores, mediante a apresentação de cotações de preços de, no mínimo, 03 (três) empresas para fornecimento de bilhetes aéreos e/ou terrestres.

3.13.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

3.13.1.5. A empresa CONTRATADA deverá atender à solicitação de informações sobre vagas nos voos disponíveis para o destino informado em 6h (seis horas) em caráter normal, e em caso de emergência, em até 2h (duas horas) após comunicação do CONTRATANTE. As solicitações poderão ser realizadas 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via correspondência eletrônica (e-mail).

3.13.1.6. O CONTRATANTE terá até 02 (duas) horas para informar a passagem escolhida, no caso de solicitação emergencial, até 30 (trinta) minutos.

3.13.1.7. O agenciamento de viagens compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres pela agência de viagens.

a) A passagem aérea e/ou terrestre compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a viagem.

b) O trecho é entendido como todo o percurso entre a origem e o destino, independente de haver conexões e/ou escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

c) A CONTRATADA deverá assessorar o CONTRATANTE para a adequada definição do melhor roteiro aéreo ou terrestre, horário e frequência de voos, sempre que solicitada.

d) A CONTRATADA deverá fornecer tabelas contendo horários, números de voos (quando for o caso), duração de viagens, escalas e/ou conexões (quando for o caso), aeroportos ou rodoviárias de embarque e desembarque dos passageiros.

e) O valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens será único, independente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

3.13.1.8. A CONTRATADA apresentará por correspondência eletrônica ou telefone, a reserva aérea contendo o localizador, a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para a unidade solicitante, visando à necessária aprovação.

3.13.1.9. Somente será autorizada a emissão do bilhete de passagem caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

3.13.1.10. A correção de serviços considerados falhos, incompletos ou insatisfatórios de um determinado serviço deverá sobrevir no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação feita pelo Fiscal do CONTRATO por telefone ou correspondência eletrônica.

3.13.1.11. A entrega para o usuário, bem como para o responsável pela fiscalização do CONTRATO, será via correspondência eletrônica, com a confirmação dos serviços de marcação, da reserva, emissão e cancelamento de bilhetes aéreos ou terrestres, que atendam aos trechos e horários solicitados pelos responsáveis designados com as seguintes informações:

- a) Nome completo do passageiro;
- b) Destino (somente ida ou ida/volta);
- c) Horário(s) de partida(s) e chegada(s);
- d) Escalas e/ou conexões, se houver, com seu respectivo tempo de permanência;
- e) Código localizador, quando for o caso;
- f) Valor do bilhete e da taxa de embarque, quando houver.

3.13.1.12. No caso de solicitações emergenciais ou de indisponibilidade de correspondência eletrônica, as informações acima poderão ser transmitidas por meio de telefone. Caso se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo próximas dos usuários.

3.13.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem ou documento equivalente ao cartão de embarque do trecho da viagem (ida ou ida e volta) nos casos de extravio do cartão de embarque, no prazo de 2h (duas horas) da solicitação.

3.13.1.14. O envio do comprovante poderá ser realizado de forma física ou eletrônica, nos limites do prazo estimado.

3.13.1.15. As solicitações de serviços, seja a cotação de preços da passagem ou a autorização da emissão do bilhete, serão emitidas pelo fiscal/gestor do CONTRATO, através endereço eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação disponibilizado pela CONTRATADA e, serão considerados entregues a partir da data e horário da confirmação automática de entrega emitida pelo sistema utilizado.

3.13.1.16. No momento da emissão dos bilhetes, a CONTRATADA deverá enviar ao fiscal do CONTRATO a tela com os dados visualizados, obedecendo o seguinte procedimento:

- a) Realizar o acesso ao sistema de marcação e emissão de bilhetes das companhias aéreas, onde constam as tarifas disponíveis;
- b) Capturar a tela que contém as tarifas, realizando o comando "*Print Screen*" do teclado do computador, ou procedimento similar e colando-a no corpo do e-mail a ser enviado ao fiscal do CONTRATO. Este procedimento visa comprovar a tarifa mais vantajosa no momento da emissão do bilhete;
- c) Quando verificado pelo fiscal/gestor do CONTRATO que o bilhete aéreo foi emitido com valor acima do constante da correspondência eletrônica enviado (tela do sistema), a respectiva diferença deverá ser ressarcida ao CONTRATANTE, salvo justificativa a ser analisada pelo fiscal/gestor do CONTRATANTE, mediante desconto no pagamento da próxima fatura.

3.13.1.17. As passagens não utilizadas deverão ser reembolsadas ao CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias corridos, mesmo que findo o CONTRATO celebrado, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.13.1.18. A CONTRATADA deverá reembolsar qualquer passagem emitida e não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do CONTRATO, observado o disposto no item anterior.

3.13.1.19. A CONTRATADA deverá reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem indisponíveis (fora do ar) e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

3.13.1.20. A CONTRATADA deverá adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, aéreos e terrestres, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

3.13.1.21. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte do fiscal/gestor do CONTRATO.

3.13.1.22. Se caso a CONTRATADA não emitir a nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será glosado em fatura a ser liquidada, ou no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

3.13.1.23. A CONTRATADA deverá providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento do ofício.

3.13.1.24. Os descontos promocionais de tarifas concedidos pela companhias aéreas deverão ser repassados integralmente, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor de mercado das passagens aéreas.

3.13.1.25. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, priorizando as tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

3.13.2. O descumprimento, dos prazos e exigências estabelecidos neste instrumento, poderá acarretar sanções conforme previsto em legislação vigente.

3.14. Do local e horário da prestação dos serviços:

3.14.1. A prestação do serviço poderão ser solicitada 24 horas por dia, 07 dias por semana, e será encaminhada via correspondência eletrônica (*e-mail*) à CONTRATADA, a qual deverá executar o serviço em dependência própria.

3.15. Do recebimento do objeto:

3.15.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, conforme art. 140, I, a, da Lei 14.133, de 2021.

3.15.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

3.15.3. O fiscal setorial do CONTRATO, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

3.15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do CONTRATO irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do CONTRATO.

3.15.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

3.15.6. A CONTRATADA fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

3.15.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

3.15.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital, neste CONTRATO e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.15.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do CONTRATO, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do CONTRATO para recebimento definitivo.

3.15.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, obedecendo os seguintes procedimentos:

I) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

II) Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

III) Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

3.15.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de orçamento e finanças para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.15.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela que esta de acordo com a execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.15.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

3.15.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Da liquidação

6.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

6.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE;
- d) O valor a pagar; e
- e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

6.1.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para:

- I) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- II) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.1.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.1.8. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.2. Do prazo de pagamento

6.2.1. O prazo para pagamento a CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste CONTRATO e no Edital e seus anexos.

6.2.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

6.2.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

6.3. Da forma de pagamento

6.3.1. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA.

6.3.1.1. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, alterado pelo Decreto de nº 36.135/2014.

6.3.1.2. Excluem-se do item anterior:

- I) Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II) Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- III) Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. As condições de pagamento seguem as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital n.º 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e alterações vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o CONTRATO e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e neste CONTRATO.

8.1.2.1. Receber o objeto do CONTRATO e atestar a nota fiscal/fatura.

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.3.1. Informar à CONTRATADA, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do CONTRATO.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

8.1.4.1. Nomear fiscal(is) do CONTRATO e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

8.1.4.2. Exercer a fiscalização dos serviços prestados.

8.1.5. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente CONTRATO e no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

8.1.6.1. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições.

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste CONTRATO.

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do GDF, Procuradoria-Geral do DF, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Informar à CONTRATADA, sempre que possível, o cronograma de previsão de deslocamento, com fito do CONTRATANTE obter os melhores preços dentre dos disponíveis no mercado.

8.1.14. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

8.1.15. Promover por meio do fiscal do CONTRATO ou responsável, o acompanhamento da prestação do serviço de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, CONTRATO e/ou Nota de Empenho.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste CONTRATO e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do CONTRATO.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do CONTRATO ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste CONTRATO, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do CONTRATO, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do CONTRATO, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do CONTRATO, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

I) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;

IV) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo CONTRATO, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.9.1. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

9.10. Comunicar ao Fiscal do CONTRATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do CONTRATO.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15. Manter durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do CONTRATO, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do CONTRATO, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do CONTRATO.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

9.21. Prestar serviço de acordo as especificações e condições estabelecidas neste CONTRATO e Edital.

9.22. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

9.23. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização, ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE.

9.24. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do CONTRATO.

9.25. Atender às solicitações do CONTRATANTE 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefone fixo ou móvel.

9.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.27. Garantir a qualidade na prestação dos serviços, devendo substituir ou complementar as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento dos bilhetes.

9.28. Cumprir as exigências de cadastro reserva previstas em lei, bem como em outras normas específicas, em atendimento ao art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.29. Assegurar que os serviços prestados estarão em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

9.30. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do CONTRATO e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

9.31. Disponibilizar serviço de relacionamento gratuito, por meio de central telefônica 0800, sem ônus para a CONTRATANTE, com a finalidade de prestar os serviços elencados no presente CONTRATO, em caso da CONTRATADA que não possui sede ou filial no Distrito Federal.

9.32. Repassar obrigatoriamente ao CONTRATANTE eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.

9.33. Prestar assessoramentos para definição de melhores roteiros, horários e frequência de voos/ônibus (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.

9.34. Providenciar reservas de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinerarções de bilhetes e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas, mediante autorização da Administração.

9.35. Fornecer pesquisa/cotação de preços com no mínimo três companhias aéreas, indicando sempre a menor tarifa para o trecho solicitado, excetuando-se os trechos em que apenas uma companhia aérea venha atuar.

9.36. Entregar os bilhetes no local a ser informado ou fornecer número do voo, código localizador/localizador da reserva, número do bilhete e horário, através de e-mail e telefone ou se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas, agências de turismo próximas do usuário, ainda que fora do horário de expediente.

9.37. Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais, com opções de horários e voos ou terrestre.

9.38. Prestar assessoria sobre vistos consulares, orientação e acompanhamento para emissão de passaportes e apoio para obtenção dos mesmos.

9.39. Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens, respeitando o regulamento das companhias aéreas.

9.40. Encaminhar ao fiscal do CONTRATO, logo após a emissão da passagem aérea, a comprovação dos valores e das tarifas da passagem, inclusive, a comprovação da vantajosidade.

9.41. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas em papel timbrado, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados na Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

9.42. Apresentar ao CONTRATANTE, após a assinatura do CONTRATO, as políticas atualizadas de cancelamento, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas, informando todas as alterações posteriores.

9.43. Fornecer, juntamente com o faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.

9.44. Realizar *check-in* antecipado junto às companhias aéreas que permitam tal procedimento, quando solicitado pelo CONTRATANTE.

9.45. Emitir relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativo diário, evidenciando quantitativo de passagens aéreas e explicitando as empresas fornecedoras das passagens.

9.46. Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais, conforme disposto na Lei nº 3.952, de 16 de janeiro de 2007.

9.47. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo CONTRATANTE.

9.48. Indicar preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do CONTRATO.

9.49. Relacionar os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objetos do presente.

- 9.50. Indicar um funcionário que possa ser contatado para atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa e/ou móvel, para solução de casos urgentes, inclusive emissão de bilhetes que possam ocorrer nesses períodos.
- 9.51. Efetuar troca imediata da passagem em caso de cancelamento de voo ou trecho terrestre, assegurando embarque no voo ou trecho terrestre de horário mais próximo ao cancelado, ainda que por outra companhia aérea ou terrestre, ressalvados os casos de impossibilidade justificada.
- 9.52. Alterar horários dos voos ou trechos terrestres, quando solicitado pelo CONTRATANTE, sempre que haja disponibilidade em qualquer companhia aérea ou terrestre que opere no percurso desejado, diferentes do previamente confirmado em bilhete de passagem já emitido, providenciando o respectivo endosso ou cancelamento e substituição do bilhete de passagem, se necessário.
- 9.53. Faturar as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento.
- 9.54. Encaminhar, em uma única fatura, os trechos de ida e volta de um mesmo passageiro.
- 9.55. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior, ou rodoviárias nacionais.
- 9.56. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 9.57. Repassar ao CONTRATANTE todas as tarifas promocionais especiais (domésticas e internacionais) concedidas pelas companhias aéreas ou terrestres, bem como as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de passagens sempre que atendidas as exigências regulamentares para esse fim.
- 9.58. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 9.59. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.
- 9.60. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.
- 9.61. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal/gestor do CONTRATO.
- 9.62. Manter seus profissionais qualificados para execução dos serviços contratados.
- 9.63. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE.
- 9.64. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e enfrentamento ao assédio moral e sexual no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 8 de agosto de 2024.
- 9.65. A CONTRATADA deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do CONTRATO.
- 9.66. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do CONTRATO, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATADA poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O CONTRATO está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A CONTRATADA, no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a assinatura do termo de CONTRATO, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do CONTRATO, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do CONTRATO e **por mais 90 (noventa) dias** após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do CONTRATO principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste CONTRATO.

11.5. Na hipótese de suspensão do CONTRATO por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do CONTRATO e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

11.6.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica no Banco Regional de Brasília (BRB), com correção monetária.

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do CONTRATO, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao CONTRATO de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do CONTRATO;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do CONTRATO ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.17. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste CONTRATO.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente neste CONTRATO.

11.19. Da garantia do objeto

11.19.1. A garantia dos serviços é aquela estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Às empresas CONTRATADAS que não cumprirem com a obrigação de fornecimento dos bens nas condições e prazos estabelecidos, injustamente, ou em caso de infringência das disposições legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do CONTRATO;
- b) der causa à inexecução parcial do CONTRATO que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do CONTRATO;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do CONTRATO;
- f) praticar ato fraudulento na execução do CONTRATO;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste CONTRATO, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste CONTRATO, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do CONTRATO, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do CONTRATO por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

4. Compensatória, para a inexecução total do CONTRATO prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 3% (três por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do CONTRATO, ressalvado o seguinte:

7.1. descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, exceto infrações previstas nas alíneas “d” do subitem subitem 12.2.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na Lei nº 12.846, de 2013 (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.11. Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O CONTRATO será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O CONTRATO poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do CONTRATO de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O CONTRATO poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o CONTRATO.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III) Indenizações e multas.

13.7. A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATO poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do CONTRATO, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária ([211174845](#)):

I. Unidade Orçamentária: 19.101

II. Fontes de Recursos: 1000

III. Programa de Trabalho: 04.122.8203.8517.0051

IV. Natureza da Despesa: 3.3.90.33

V. Nota de Empenho: 2026NE16065 ([211773205](#))

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do CONTRATO.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Sistema e-contratos DF conforme disposto no art. 5º do [Decreto nº 44.162, de 25 de janeiro de 2023](#) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de CONTRATO que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - Incentive a violência;

II - Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - Seja homofóbico, racista e sexista;

VI - Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.087/2013, a CONTRATADA fica obrigada a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados, em caso de irregularidades, devem ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias da detecção.

19.2.1. O não atendimento das determinações implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do CONTRATO por parte do CONTRATANTE.

19.3. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA, na prestação do serviço, se obriga a fornecer aos empregados plano de saúde.

19.4. Após a assinatura do CONTRATO, a partir de 1º de janeiro de 2020, a CONTRATADA deverá implantar o Programa de Integridade no âmbito de sua pessoa jurídica, conforme disposto na Lei 6.112/2018 e na Lei nº 6.308/2019, bem como pelos Decretos nº 40.338/2020 e nº 12.343/2024 ou demais normas que atualizem os valores mínimos para apresentação do Programa de Integridade.

19.4.1. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos ou despesas resultantes correm à conta da CONTRATADA, não cabendo ao órgão CONTRATANTE o seu ressarcimento.

19.4.2. Pelo descumprimento da exigência prevista, será aplicada à CONTRATADA:

i) Multa de 0,08%, por dia, incidente sobre o valor atualizado do CONTRATO, sendo que o montante correspondente à soma dos valores básicos da multa é limitada a 10%, do valor do CONTRATO;

19.4.2.1. O não cumprimento da obrigação implicará:

i) Inscrição em dívida ativa, em nome da pessoa jurídica sancionada;

ii) Sujeição a rescisão unilateral da relação contratual, a critério do órgão ou entidade CONTRATANTE;

iii) Impedimento de contratar com a administração pública do Distrito Federal, de qualquer esfera de poder, até a efetiva comprovação de implementação do Programa de Integridade, sem prejuízo do pagamento da multa aplicada.

19.4.3. A empresa que possua o programa implantado, deverá apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência.

19.5. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636, de 2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649, de 2013.

19.6. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061, de 2013.

19.7. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

19.8. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128/2018, fica reservado o percentual de 2% das vagas de trabalho contidas no Anexo I do edital (Termo de Referência), para pessoas em situação de rua, conforme o caso.

19.9. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados na Lei Distrital nº 5.757, de 2016, que criou o Programa de Estratégias para inserção de dependentes químicos no mercado de trabalho.

19.10. Deverão ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, nos termos estipulados no Decreto nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

19.11. Nos termos da Lei Distrital nº 5.847/2017, a licitante vencedora que tiver mais de 20 funcionários contratados, se obriga a oferecer-lhes, diretamente ou por convênio com instituições públicas ou privadas, curso de alfabetização ou complementação do ensino fundamental até o quinto ano.

19.12. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº 34.031/2012).

Pela **CONTRATADA**:

ANA FLÁVIA CAPANEMA MERHEB

Diretora da CONTRATADA

Pelo **CONTRATANTE**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, Usuário Externo, em 19/08/2026, às 18:43, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA - Matr.0287440-7**, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 20/08/2026, às 13:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **211782748** Código CRC: **CAF8EE26**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti - 5º Andar - Sala 507 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8175

Sítio - www.economia.df.gov.br